



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. OBJETO

1.1. Retomada da Unidade Básica de Saúde UBS, localizada na Rua Luiz Pessoa de Oliveira, Município de Altinho - Termo de Repactuação 3084/2024.

### 2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa fornecer informações detalhadas sobre a retomada das obras da Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Rua Luiz Pessoa de Oliveira, no Município de Altinho, conforme estipulado no Termo de Repactuação 3084/2024. A obra em questão, que foi iniciada anteriormente, foi temporariamente interrompida devido a diversos fatores que impactaram o seu cronograma original. A retomada tem como intuito garantir a conclusão da unidade, assegurando que a população de Altinho seja atendida com um espaço adequado e qualificado para a prestação de serviços de saúde.

2.2. A UBS é um equipamento de fundamental importância para o atendimento à saúde primária da população, oferecendo serviços médicos básicos, consultas de especialidades, atendimentos de urgência e emergência, bem como atividades educativas e preventivas. A conclusão dessa obra se faz necessária para melhorar a infraestrutura de saúde local, desafogar a demanda em outras unidades de saúde e proporcionar um atendimento mais digno e eficiente aos cidadãos.

2.3. A repactuação do contrato de execução da obra é uma medida que visa corrigir eventuais irregularidades ou atrasos ocorridos na primeira fase do projeto, buscando um novo planejamento, que considere os imprevistos enfrentados e permita a conclusão do empreendimento com qualidade e dentro do orçamento disponível. Assim, este estudo se propõe a revisar as condições da obra, propor soluções para os desafios identificados e orientar a execução das etapas finais da construção, de maneira a atender às necessidades da comunidade e respeitar os requisitos legais e técnicos.

### 3. OBJETIVO

3.1. O objetivo principal deste projeto é retomar e concluir a construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Rua Luiz Pessoa de Oliveira, no Município de Altinho, de acordo com as novas diretrizes e ajustes definidos no Termo de Repactuação 3084/2024. Esta ação tem como foco o atendimento das necessidades da população local, proporcionando um espaço adequado e de qualidade para a realização de atendimentos médicos, serviços de enfermagem e outras especialidades de saúde.

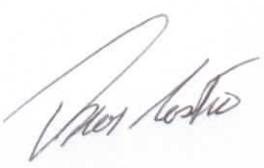
Os objetivos específicos incluem:

- **Garantir a conclusão da obra:** Retomar as atividades da obra, com o devido acompanhamento técnico e financeiro, de modo que o projeto seja finalizado de forma segura, dentro do prazo e com qualidade.
- **Atender à demanda local:** Oferecer à população de Altinho uma estrutura moderna e bem equipada para o atendimento de saúde básico e preventivo, promovendo a qualidade de vida da comunidade.
- **Readequar o cronograma e orçamento:** Ajustar os prazos e custos da obra, levando em consideração os impactos causados pela paralisação e garantindo que os recursos sejam bem aplicados, conforme as normas e especificações técnicas.
- **Assegurar a sustentabilidade e acessibilidade:** A obra será executada de maneira a atender aos princípios de sustentabilidade, acessibilidade e eficiência energética, respeitando as normativas ambientais e urbanísticas vigentes.
- **Garantir a conformidade legal e técnica:** A execução das obras estará em conformidade com o Código de Obras, as normas de segurança do trabalho e as legislações pertinentes, assegurando que a UBS seja entregue com todos os requisitos legais atendidos, tanto na parte estrutural quanto na parte de instalações e acabamentos.

3.2. Com esses objetivos, o projeto visa não apenas concluir a UBS, mas também garantir que ela se torne um centro de atendimento de excelência para a saúde pública do Município de Altinho, contribuindo para a melhoria das condições de vida e bem-estar da população local.

### 4. LOCALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA

4.1. A obra em questão trata-se da Retomada da Unidade Básica de Saúde UBS, localizada na Rua Luiz Pessoa de Oliveira, Município de Altinho - Termo de Repactuação 3084/2024, localizada no centro do Município de Altinho, Pernambuco (PE).



4.2. A localização georreferenciada em UTM, da área de implantação da obra, utilizando o datum SIRGAS 2000, Zona 24L, possui as seguintes coordenadas geográficas: N = 9060678.14 m S e L = 824123.81 m E.



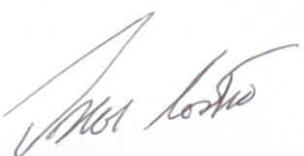
## 5. NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

5.1. Trata-se de obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação se caracteriza como construção de uma unidade básica de saúde cuja atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com Projeto Básico e/ou Executivo.

## 6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

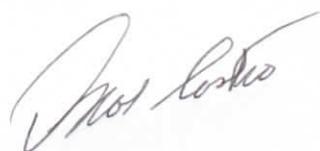
**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Inciso I do Art. 9º da IN-ME 58/2022).

6.1. O município de Altinho, localizado no estado de Pernambuco, apresenta uma demanda crescente por serviços de saúde primária, devido ao aumento da população e à carência de infraestrutura adequada para atender às necessidades básicas de saúde da comunidade. A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) é essencial para proporcionar acesso universal e integral aos serviços de saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



- 6.2.A UBS Tipo 1 é projetada para atender, de forma eficiente, uma população de até 3.450 pessoas, abrangendo todas as faixas etárias. Ela será responsável por oferecer serviços de atenção primária à saúde, como consultas médicas, odontológicas, serviços de enfermagem, acompanhamento pré-natal, vacinação, e promoção da saúde, entre outros. A presença de uma UBS bem estruturada permitirá a redução da demanda por atendimentos de média e alta complexidade, garantindo que a maioria dos problemas de saúde da população seja resolvida no nível primário.
- 6.3.A construção da UBS seguirá o Projeto Padronizado Tipo 1 do Ministério da Saúde, que estabelece critérios técnicos e funcionais para garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados. Este padrão visa assegurar que a unidade atenda às exigências normativas, como acessibilidade, segurança, conforto, e condições adequadas de trabalho para os profissionais de saúde, além de otimizar os recursos públicos empregados na construção.
- 6.4.Com a implantação da UBS, espera-se uma significativa melhora na qualidade de vida dos moradores de Altinho. O acesso facilitado a serviços básicos de saúde contribuirá para a prevenção de doenças, a redução das taxas de mortalidade infantil, a melhoria dos indicadores de saúde da mulher e do idoso, além de fomentar uma cultura de saúde preventiva no município.
- 6.5.A construção da UBS também gerará impactos positivos na economia local, com a geração de empregos diretos e indiretos durante a obra e, posteriormente, com a contratação de profissionais para o funcionamento da unidade. Além disso, o fortalecimento da atenção básica é um passo crucial para a redução dos custos com saúde pública a médio e longo prazo, ao evitar complicações de saúde que demandariam tratamentos mais caros e complexos.
- 6.6.A construção da Unidade Básica de Saúde Tipo 1 em Altinho/PE é uma iniciativa de grande importância para o município, atendendo à necessidade de ampliação e qualificação da rede de atenção básica à saúde. Este projeto contribuirá diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde, a promoção do bem-estar da população e o desenvolvimento socioeconômico local, em conformidade com as políticas públicas de saúde do Brasil.

## 7. ÁREA REQUISITANTE





<b>Setor Requisitante:</b>	Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Responsável pela Demanda:</b>	Maria Zenaide Santos de Paula Silva	<b>Matrícula:</b>	

## 8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Inciso IX do Art. 9º da IN-ME 58/2022).

8.1. Atualmente, o presente município não possui o Plano de Contratações Anual. Por outro lado, o mesmo possui um planejamento financeiro, por meio do Plano Plurianual – PPA que é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

8.2. Assim o Fundo Municipal de Saúde - FMS, Unidade Orçamentária 31100, através do Programa 1012 que se refere a Gestão da Atenção Básica, fez a previsão da ação de construção, reforma e/ou ampliação de Unidades para Atenção Primária, conforme demonstrado no quadro abaixo, extraídos do Sistema de Finanças.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD
<b>Unidade Gestora:</b> 4 – Fundo Municipal de Saúde de Altinho
<b>Órgão Orçamentário:</b> 31000 - FMS – Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade Orçamentária:</b> 31100 - FMS – Fundo Municipal de Saúde <b>Função:</b> 10 – Saúde
<b>Subfunção:</b> 301 – Atenção Básica
<b>Programa:</b> 1012 – Gestão da Atenção Primária

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

81 3739-1118



[www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)



[altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



**Ação:** 1.71 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades para a Atenção Primária

**Despesa:** 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 100200 – Recursos Próprios – Saúde 15% de Impostos

#### QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - QDD

**Unidade Gestora:** 4 – Fundo Municipal de Saúde de Altinho

**Órgão Orçamentário:** 31000 - FMS – Fundo Municipal de Saúde

**Unidade Orçamentária:** 31100 - FMS – Fundo Municipal de Saúde **Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 301 – Atenção Básica

**Programa:** 1012 – Gestão da Atenção Primária

**Ação:** 1.71 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades para a Atenção Primária

**Despesa:** 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 103100 – Recursos do SUS

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Inciso II do Art. 9º da IN-ME 58/2022).

9.1. A contratação de uma empresa ou equipe para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) deve ser rigorosamente planejada e documentada para garantir a transparência, eficiência e qualidade do serviço.

9.2. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência/projeto básico e/ou executivo.

### • Das Documentações Necessárias

9.3. Devido o presente objeto enquadrar-se na hipótese prevista no § 3º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou de serviços objeto da licitação, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a

possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, segundo o Art. 6º, Inciso XXV, desta Lei.

9.4. Devem ser providenciados os documentos necessários para o início da obra, incluindo licenças ambientais, autorizações municipais e outros documentos legais.

9.5. Deve-se proceder à elaboração do Plano de Segurança, abrangendo a documentação referente à segurança dos trabalhadores e dos cidadãos durante o período da obra, incluindo a instalação de sinalização adequada e barreiras de proteção.

- **Das Especificações e Requisitos Técnicos da Contratação**

9.6. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento.

9.7. Definição das especificações técnicas dos materiais a serem utilizados, garantindo que sejam de alta qualidade e adequados para o ambiente.

9.8. Elaboração do cronograma detalhado das etapas da obra, incluindo prazos para a conclusão de cada fase e a data prevista para a entrega final.

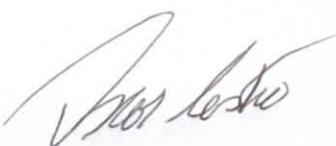
9.9. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela contratada.

9.10. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes.

9.11. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra.

9.12. Contratação de empresa de engenharia para execução de obras ou serviços, conforme quantitativos previstos nos projetos.

9.13. Os aspectos quantitativos e qualitativos que serão exigidos representam apenas o referencial de



complexidade e semelhança para atendimento da qualificação técnica.

- 9.14. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado e, dessa forma, possibilitar a obtenção dos preços mais competitivos para a contratação.
- 9.15. Incluir práticas sustentáveis na execução da obra, como a gestão de resíduos, uso de materiais recicláveis e instalação de sistemas de captação de água pluvial.
- 9.16. Cumprimento, por parte da contratada, do Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.
- **Do Orçamento e Financiamento**
- 9.17. Elaboração de orçamento detalhado discriminando todos os custos envolvidos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e contingências.
- 9.18. Elaboração de composições de custos de cada um dos preços unitários, bem como composições auxiliares, incluindo todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados até a entrega final da obra/serviço ao Município do Altinho/PE.
- 9.19. Elaboração da composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU.
- 9.20. Elaboração de composição de encargos sociais que incidem diretamente nos custos da presente obra, de acordo com o regime tributário da empresa.
- 9.21. Elaboração de curva ABC de serviços e insumos para execução do presente objeto de contratação.
- 9.22. Elaboração de cronograma físico-financeiro para execução da obra, apresentado com programação





de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento.

9.23. Definição clara das fontes de financiamento, sejam elas municipais, estaduais, federais ou parcerias público-privadas.

- **Do Edital e Processo Licitatório**

9.24. Elaboração do edital contendo todas as informações relevantes sobre a contratação, incluindo critérios de habilitação, critérios de julgamento das propostas, condições de participação, objeto da contratação, e especificações técnicas.

9.25. Definição da modalidade de licitação de acordo com as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.26. Definição clara dos critérios de julgamento das propostas, podendo ser pelo menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço, ou maior retorno econômico.

- **Dos Critérios de Seleção da Empresa Contratada**

9.27. Apresentação da certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

9.28. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia com características similares para fins de contratação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Profissional.

9.29. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.30. Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido

por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do Art. 88 da Lei 14.133/2021.

9.31. A empresa deve possuir capacidade financeira, demonstrando solidez financeira para garantir a continuidade do projeto até a sua conclusão.

- **Dos Requisitos Sociais, Culturais e de Sustentabilidade**

9.32. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

9.33. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Essa também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

9.34. Durante a execução das tarefas, os funcionários da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e com o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

9.35. Considerar-se-á os requisitos exigidos por normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT) e IT's do Corpo de Bombeiros de Pernambuco. Observa-se que também se deve satisfazer as deliberações dos órgãos ambientais, de modo a garantir o seguimento de resoluções do CONAMA.

- **Dos Requisitos Temporais**

9.36. A execução do presente objeto iniciar-se-á, preferencialmente, na data de assinatura do Contrato, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

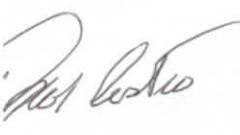
PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51 - Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)

✉ [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



9.37. Outra alternativa é a definição de outra data para início da vigência contratual, através de Ordem de Serviço, tendo em vista o prazo necessário para formalização da rescisão unilateral dos contratos vigentes ou motivado por fato superveniente, a critério da administração.

- **Dos Contrato e Acordos Legais**

9.38. Deve ser elaborada a minuta do contrato de prestação de serviços de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, definindo as responsabilidades, obrigações e direitos das partes envolvidas, bem como as consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.39. Exigência de garantias contratuais conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e nas condições descritas nas cláusulas do contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

9.40. Definição de penalidades em caso de atrasos, má execução ou descumprimento de cláusulas contratuais.

9.41. O contrato deve prever mecanismos para garantir a qualidade dos produtos ou serviços entregues, assim como o desempenho esperado. Isso pode incluir cláusulas de penalidades por descumprimento de prazos ou padrões de qualidade.

9.42. Qualquer alteração no contrato deve ser fundamentada em interesse público e seguir os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. É essencial que as mudanças sejam justificadas e formalizadas por meio de aditivos contratuais.

- **Da Fiscalização e Controle de Qualidade**

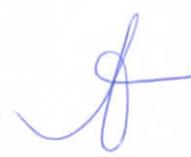
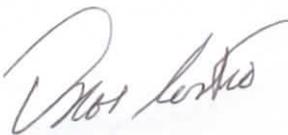
9.43. Definição do Modelo de Gestão do Contrato sob premissas da Lei 14.133/2021.

9.44. Nomeação do(s) fiscal(is) do contrato e dos seus respectivos substitutos, conforme Art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021:

9.44.1. Fiscal técnico do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 9.44.2. Fiscal administrativo do contrato, responsável pela verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.44.3. Nomeação do gestor do contrato, responsável pela coordenação e atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.45. Elaboração de relatórios periódicos de progresso, documentando o andamento da obra e quaisquer desvios ou problemas encontrados.
- 9.46. Definição dos critérios de medição e procedimentos para liquidação das parcelas referentes aos serviços executados do presente objeto de contratação.
- 9.47. Realização de inspeções regulares por parte do contratante para garantir a conformidade com as especificações técnicas e normativas.
- 9.48. Implementação de um sistema de controle de qualidade dos materiais e serviços, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- 9.49. Realização do recebimento provisório e definitivo da obra, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, para verificar a conformidade dos serviços realizados com as especificações contratuais.
- 9.50. Exigência de garantias adicionais e de manutenção do serviço, conforme o tipo de obra, atendendo os requisitos do Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, para assegurar a durabilidade e a qualidade dos serviços executados.





- **Da Participação Comunitária, Transparência, Controle Social e Prestação de Contas**

- 9.51. Realização de consultas públicas para envolver a comunidade local no planejamento e desenvolvimento do projeto.
- 9.52. Manter a comunidade informada sobre o progresso da obra e quaisquer mudanças no cronograma ou no projeto.
- 9.53. Publicação de todas as etapas do processo licitatório, contratos e aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios de divulgação oficial.
- 9.54. Facilitação do controle social e da participação da sociedade na fiscalização da execução das obras, garantindo o acesso à informação e a transparência dos atos administrativos.
- 9.55. A administração pública deve manter a transparência em todas as etapas do processo contratual, incluindo a divulgação de informações pertinentes ao público e a prestação de contas detalhada sobre a aplicação dos recursos públicos.

- **Do Encerramento e Avaliação**

- 9.56. Ao final do contrato, é necessário realizar uma avaliação dos resultados alcançados, comparando-os com as expectativas iniciais e identificando lições aprendidas para contratações futuras, visando assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a entrega de serviços ou obras de qualidade para a sociedade.

- **Dos Requisitos Legais e Normativos**

- 9.57. Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 9.58. Normas da ABNT e das Legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra ou serviço de engenharia, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.
- 9.59. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenharia e dá outras providências.

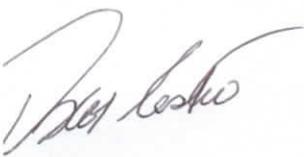
- 9.60. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo no Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- 9.61. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.
- 9.62. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências.
- 9.63. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- 9.64. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 9.65. Lei Complementar nº 198, de 28 de Junho de 2023: Altera a Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997, para manter os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) de Municípios com redução populacional aferida em censo demográfico, aplicando redutor financeiro sobre eventuais ganhos, na forma e no prazo que especifica; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 9.66. Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022: Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9.67. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 9.68. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, de 5 de agosto de 2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 9.69. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 40, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 | site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51 - Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29  
☎ 81 3739-1118 | 🌐 [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | ✉ [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

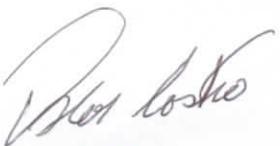


- 9.70. Instrução Normativa SEGES/MP N° 05, de 25 de maio de 2017. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 9.71. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85).
- 9.72. Código de Obras, Lei de Uso e Ocupação do Solo do presente Município, caso existir.
- 9.73. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais.
- 9.74. Normas de Concessionárias Locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros.
- 9.75. Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal.
- 9.76. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 9.77. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário.
- 9.78. Outras normas aplicáveis ao objeto da pretendida contratação, bem como suas alterações.

## 10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Inciso V do Art. 9º da IN 58/2022).

- 10.1. A estimativa das quantidades necessárias para a contratação do presente objeto será resultado do programa de necessidades estabelecido, que envolve vistoria prévia técnica in loco, levantamento de materiais e serviços específicos, análise do projeto básico e executivo, revisão técnica e ajustes, além de considerar as normas técnicas e legislação vigente.



- 10.2. Os quantitativos de materiais e mão de obra (em tipo e horas de serviço) são definidos através de um conjunto de projetos técnicos-básicos e/ou executivos, a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade da equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra ou serviço a ser executado, inclusive com valor final de referência da contratação.
- 10.3. Assim, é possível realizar uma estimativa precisa das quantidades necessárias para a contratação, garantindo que todos os aspectos técnicos, legais e financeiros sejam contemplados de maneira adequada. Isso contribui para uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos destinados à melhoria do espaço urbano.

## 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Inciso III do Art. 9º da IN 58/2022).

- 11.1. Considerando as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas e, analisando todas as possíveis alternativas para se atender o objeto, com o escopo de melhorar a infraestrutura da Atenção Básica no Município de Altinho/PE.
- 11.2. É imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS), verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público. Além disso, devem assegurar que existam, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.
- 11.3. Nesse contexto, a contratação de uma empresa de engenharia para a Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) é uma medida imprescindível para atender às necessidades identificadas pela equipe de Planejamento, conforme exposto na motivação apresentada no item 7 (Necessidade da Contratação) deste

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

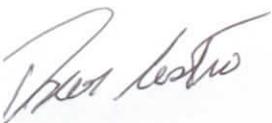
Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

 Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

 81 3739-1118  [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)  [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)





documento.

- 11.4. Adicionalmente, a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) não é uma obra dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada pelas empresas e profissionais presentes na região. Nesse sentido, embora o Projeto Básico desta contratação possa, futuramente, estabelecer requisitos de qualificação técnica que os licitantes devam atender, tais exigências não representarão um obstáculo à ampla competitividade do certame.
- 11.5. Além disso, os projetos serão desenvolvidos em estrita conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, garantindo que a solução desenvolvida atenda às melhores práticas construtivas contemporâneas.
- 11.6. Também é importante ressaltar que todos os insumos utilizados e os serviços a serem realizados foram orçados por meio de tabelas oficiais, como a SINAPI, e cotações com fornecedores atuantes no mercado local. Essa prática está em acordo com o entendimento explicitado pelo Tribunal de Contas da União, conforme Lei nº 14.133/2021.
- 11.7. Ao analisar todas as alternativas possíveis para a construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS), foram considerados aspectos como economicidade, eficácia, eficiência e padronização, com o objetivo de identificar a opção que ofereça o melhor custo-benefício para a administração pública. Além disso, buscou-se garantir benefícios adicionais, como o aumento do conforto para os usuários. A seguir, apresenta-se a análise das principais soluções alternativas:

#### **A) Construção modular**

- a) Descrição: A construção modular consiste em módulos pré-fabricados que são montados no local. Este método permite rapidez na execução, redução de custos e menor impacto ambiental;
- b) Empresas: Empresas como Brasil ao Cubo, Modular Construções e Tecno Fast são algumas das referências no setor;
- c) Preços Estimados: O custo médio por metro quadrado para construção modular varia entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.500,00, dependendo da especificação dos materiais e personalização dos módulos;
- d) Vantagens: Redução do tempo de construção, menor desperdício de materiais, possibilidade de

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 | site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118    🌐 [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)    ✉ [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

ampliação futura;

- e) Desvantagens: Limitada personalização do design, logística de transporte dos módulos.

### B) Construção Tradicional

- a) Descrição: Método convencional de construção utilizando tijolos, cimento, concreto e outros materiais tradicionais;
- b) Empresas: Empresas locais com experiência em obras públicas, como Construtora Pernambuco e Edificações do Nordeste, oferecem esse tipo de serviço;
- c) Preços Estimados: O custo médio por metro quadrado para construção em alvenaria varia entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000,00;
- d) Vantagens: Durabilidade, maior flexibilidade no design e adequação às normas locais;
- e) Desvantagens: Tempo de construção mais longo, maior geração de resíduos, possíveis atrasos devido às condições climáticas.

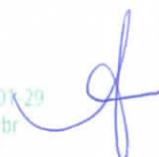
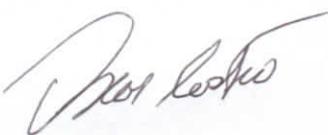
### C) Construção Sustentável

- a) Descrição: Envolve o uso de técnicas e materiais sustentáveis, como tijolos ecológicos, telhados verdes, sistemas de captação de água da chuva e painéis solares;
- b) Empresas: EcoBrasil e Sustenta Construções são especializadas em projetos sustentáveis;
- c) Preços Estimados: O custo médio por metro quadrado para construção sustentável varia entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.500,00;
- d) Vantagens: Redução de custos operacionais a longo prazo, menor impacto ambiental, possibilidade de obter certificações de sustentabilidade;
- e) Desvantagens: Maior custo inicial, necessidade de manutenção específica para tecnologias sustentáveis.

11.8. Considerando os preços estimados e as características de cada solução, é possível realizar a seguinte análise: a Construção Modular: Apresenta maior eficiência em termos de tempo de execução, o que pode resultar em economia nos custos de mão de obra e menor exposição a variações de preços de materiais; a Construção Tradicional: Embora possa ter um custo inicial menor, os prazos de construção mais longos e a maior variabilidade nos custos de materiais e mão de obra podem aumentar o custo final; e, a Construção Sustentável: Apesar do custo inicial elevado, a economia a longo prazo com energia, água e manutenção

pode justificar o investimento, especialmente se houver disponibilidade de incentivos fiscais ou financiamentos específicos.

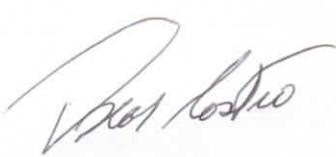
- 11.9. Todas as soluções identificadas atendem às normas técnicas brasileiras (ABNT), especialmente em relação à acessibilidade (NBR 9050), eficiência energética e desempenho de edificações (NBR 15575). Além disso, as opções sustentáveis possuem potencial para certificação Procel e INMETRO, garantindo qualidade e padronização.
- 11.10. O levantamento de mercado evidencia que há diversas soluções viáveis para a Retomada da UBS Tipo 1 em Altinho/PE, cada uma com suas particularidades em termos de custo, tempo de execução e impacto ambiental. A escolha da melhor solução deve considerar o equilíbrio entre custo inicial, durabilidade, eficiência operacional e conformidade com os padrões exigidos.
- 11.11. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a Retomada da Unidade Básica de Saúde UBS, localizada na Rua Luiz Pessoa de Oliveira, Município de Altinho - Termo de Repactuação 3084/2024, com fornecimento de mão de obra e materiais, mostra-se como a solução mais adequada e viável para atingir os escopos previstos para essa contratação.
- 11.12. Ademais, o Ministério da Saúde - MS possui projeto para construção de Unidade Básica de Saúde – Tipo 1, a ser implantada em municípios nas diversas regiões do Brasil.
- 11.13. O Ministério da Saúde, com o objetivo de apoiar os Municípios na execução dos investimentos aprovados, disponibiliza os Projetos de Arquitetura dos quatro portes de Unidades Básicas de Saúde (UBS) previstos na Portaria nº 340 de 04 de março de 2013.
- 11.14. A utilização desse Projeto é facultativa e permitirá aos Municípios a economia de tempo e de recursos, assim como possibilitará a construção de unidade com infraestrutura adequada tanto para os profissionais de saúde como para os usuários do SUS.
- 11.15. Foi considerada como ideal a implantação dessas UBS's em terreno disponível no Município interessado em sua construção, considerando uma inclinação máxima de 3% e os recuos necessários para circulação de veículos e pedestres, bem como a legislação local existente.



- 11.16. A proposta básica refere-se a uma edificação simples e racionalizada, atendendo aos critérios básicos para o funcionamento dos atendimentos de saúde na Atenção Básica. A técnica construtiva adotada é simples, possibilitando a construção de estabelecimento de saúde em qualquer região do Brasil, adotando materiais facilmente encontrados no comércio e não necessitando de mão-de-obra especializada. As vedações são em alvenaria de tijolo furado revestido e a estrutura em concreto armado. A cobertura será em telha cerâmica com estrutura do telhado em madeira. Para o revestimento do piso, especificou-se cerâmica resistente à abrasão, facilitando ainda a limpeza do local. Do mesmo modo, as salas de aula e a fachada são revestidas com um barrado cerâmico, protegendo a parede da umidade e dos impactos.
- 11.17. Portanto, em nossa região, os insumos para execução dessa técnica construtiva é de fácil aquisição e possui uma vasta mão de obra especializada, impactando positivamente nos custos, na qualidade e performance da execução, tornando-se uma alternativa bastante vantajosa.
- 11.18. Cabe salientar que não há necessidade de elaborar um projeto básico/executivo devido o mesmo ser fornecido pelo Ministério da Saúde. Exceto, a elaboração do orçamento base para futura contratação.
- 11.19. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a Retomada da Unidade Basica de Saúde UBS, localizada na Rua Luiz Pessoa de Oliveira, Município de Altinho - Termo de Repactuação 3084/2024.

#### **Da complexidade técnica**

- 11.20. O objeto da Retomada da Unidade Basica de Saúde UBS, localizada na Rua Luiz Pessoa de Oliveira, Município de Altinho - Termo de Repactuação 3084/2024, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.
- 11.21. Levando-se em conta os aspectos construtivos do objeto, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:
- a) Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;





- b) São executados corriqueiramente pela administração;
- c) Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- d) Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- e) Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

- **Da Modalidade de licitação**

- 11.22. A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 11.23. A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no Art. 28. Inciso II, pela Lei nº 14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e, de obras e serviços comuns de engenharia. Na Concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos no edital.
- 11.24. A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e homologação.
- 11.25. Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e, de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.
- 11.26. A contratação em tela busca a Retomada da Unidade Basica de Saúde UBS, localizada na Rua Luiz Pessoa de Oliveira, Município de Altinho - Termo de Repactuação 3084/2024. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como: Obra

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 | site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

PALACIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIREDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 www.altinho.pe.gov.br

✉ altinho@altinho.pe.gov.br

de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

11.27. Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como obra de engenharia, de modo que a modalidade adequada para o processamento da Concorrência é por meio da Concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o Art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

- **Do Critério de Julgamento**

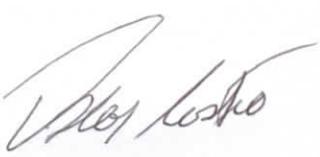
11.28. Nos termos do Art. 6º, Inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, a Concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e, de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) Menor preço;
- b) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) Técnica e preço;
- d) Maior retorno econômico;
- e) Maior desconto;

11.29. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de “Maior Desconto”.

11.30. A escolha do tipo “Maior Desconto” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

11.31. Devido o critério de julgamento ser o “Maior Desconto” o modo de disputa deverá aberto, segundo o §2º Art. 56 da Lei nº 14.133/2021.





- **Do Critério de Execução**

11.32. A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de construção, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

11.33. No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...] A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

11.34. Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 | site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

 Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51 - Centro | Altinho - PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

 81 3739-1118

 [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)

 [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



no Projeto Básico e/ou Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da obra.

11.35. Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

11.36. O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto básico e/ou executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

11.37. Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

- **Do Fracionamento do Lote**

11.38. A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

- **Da Participação de ME e EPP**

11.39. A realização do processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação, deverá atender o valor limite previsto no Inciso I, do Art. 48, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis. Tal ação poderia comprometer o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações devem ser coordenadas para que se tenha um resultado satisfatório.

- **Da Participação de Consórcios**

11.40. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do Art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

- **Da Participação de Empresas Estrangeiras**

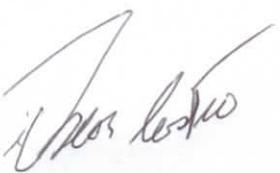
11.41. A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

- **Da Subcontratação**

11.42. O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

- **Da Garantia**

11.43. O edital poderá prever, a exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas





em relação à garantia da contratação.

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/21 e do Inciso VI do Art. 9º, da IN 58/2022).

- 12.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Também poderá ser utilizado a base de dados NOVO SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.
- 12.2. Na falta de composições de referência no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.
- 12.3. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.
- 12.4. As soluções/itens que não for(am) possível(is) de se localizar e definir na Tabela de Referência SINAPI, deve-se utilizar preços de mercado, por meio de consulta a fornecedores, pesquisa no banco de preços e no painel de preços de outras contratações públicas regionais, conforme preceitua o inciso II, Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e/ou Executivo e, Termo de Referência.

### 13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e do Inciso IV Art. 9º da IN 58/2022).

13.1. A contratação destina-se a execução de obra comum de engenharia, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico, conforme Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – OT IBRAOP 01/2006 – Projeto Básico, formalmente acolhida pelo TCU no Acórdão 632/2012-Plenário, que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- a) Serviços Preliminares e Instalação de Canteiro de Obra;
- b) Movimento de Terras;
- c) Estrutura em Concreto Armado;
- d) Sistema de Vedação Vertical;
- e) Esquadrias;
- f) Sistema de Cobertura;
- g) Impermeabilização;
- h) Revestimentos Internos e Externos;
- i) Sistema de Pisos;
- j) Pinturas e Acabamentos;
- k) Instalações Hidráulicas;
- l) Instalações Sanitárias;
- m) Louças, Acessórios e Metais;
- n) Instalações Elétricas;
- o) Sistema de Proteção Contra Incêndio;

PALACIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

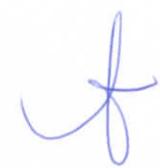
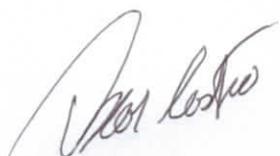
PALACIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118

🌐 [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)

✉ [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



- p) Serviços Complementares;
- q) Serviços Finais;

13.2. As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Básico e/ou Executivo e, Termo de Referência.

#### 14. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e do Inciso VII do Art. 9º da IN 58/2022).

- 14.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.
- 14.2. Para execução de obras como construção de construção civil não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.
- 14.3. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.
- 14.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

#### 15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e do Inciso X do Art. 9º da IN 58/2022).

- 15.1. Com a implantação da UBS, espera-se uma significativa melhora na qualidade de vida dos moradores de Altinho. O acesso facilitado a serviços básicos de saúde contribuirá para a prevenção de doenças, a redução das taxas de mortalidade infantil, a melhoria dos indicadores de saúde da mulher e do idoso, além de fomentar uma cultura de saúde preventiva no município.
- 15.2. A construção da UBS também gerará impactos positivos na economia local, com a geração de empregos diretos e indiretos durante a obra e, posteriormente, com a contratação de profissionais para o funcionamento da unidade. Além disso, o fortalecimento da atenção básica é um passo crucial para a redução dos custos com saúde pública a médio e longo prazo, ao evitar complicações de saúde que demandariam tratamentos mais caros e complexos.
- 15.3. Com a execução desse projeto, surgem relevantes benefícios não só em relação à saúde, mas, também conforto e segurança da comunidade, além de contribuírem significativamente para o desenvolvimento de todo o município e desta localidade.
- 15.4. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência e Projeto Básico e/ou Executivo.
- 15.5. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de construção de Unidade Básica de Saúde, de acordo com o Projeto Básico e/ou Executivo, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior.
- 15.6. Realizada a elaboração do projeto básico e/ou executivo, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra.

## 16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

☎ 81 3739-1118



[www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)



[altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e do Inciso XI do Art. 9º da IN 58/2022).

16.1. Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- a) Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21);
- b) Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto;
- c) Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados;
- d) Elaboração do Projeto Básico e/ou Executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- e) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
- f) Aprovação do Projeto;
- g) Elaboração do Edital de Licitação;
- h) Obtenção de Licenciamento Ambiental pela Administração, antes da divulgação do edital;
- i) Entre outros.

16.2. Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e/ou Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.
- b) Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela

CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.

- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

16.3. No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

## 17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e do Inciso VIII do Art. 9º da IN 58/2022).

17.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 18. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e do Inciso XII do Art. 9º da IN 58/2022).

18.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se

necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

18.2. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

18.3. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

18.4. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

18.5. Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência/Projeto Básico ou Executivo conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

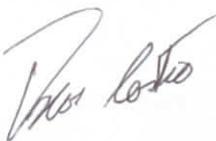
PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29

81 3739-1118

[www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br)

[altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)





apropriado do impacto ambiental.

18.6. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na execução da obra.

- **Logística**

18.7. A CONTRATADA deverá apresentar após assinatura da Ordem de Serviço (OS), o estudo de logística e canteiro contemplando:

- a) os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança;
- b) a localização, dimensionamento e detalhamento do canteiro de obras;
- c) o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares;

- **Infraestrutura Física**

18.8. A obra irá promover alterações no espaço físico, tanto na configuração dos locais quanto no acesso de pedestres e veículos, sempre observando que toda intervenção deverá ser executada de acordo com o projeto básico.

## 19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art.18 da Lei 14.133/21).

19.1. Trata-se de uma obra comum de engenharia, onde todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

19.2. A Secretária Municipal de Saúde não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados, em quantitativo suficiente, para a execução da obra supracitada, de modo que para suprir tal necessidade

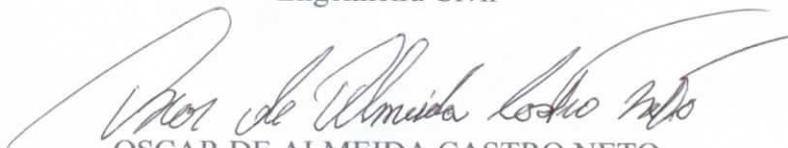
torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados.

- 19.3. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a Retomada da Unidade Básica de Saúde UBS, localizada na Rua Luiz Pessoa de Oliveira, Município de Altinho - Termo de Repactuação 3084/2024, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência eletrônica.
- 19.4. Por fim, esta Secretaria Municipal tem como posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade por meio da Retomada da Unidade Básica de Saúde UBS, localizada na Rua Luiz Pessoa de Oliveira, Município de Altinho - Termo de Repactuação 3084/2024, com os objetos readequados nos itens apontados acima, após criteriosa avaliação e montagem segura de um projeto básico e/ou executivo de engenharia, solução esta que parece ser a mais acertada e segura.



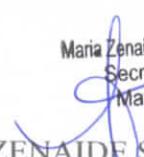
Documento assinado digitalmente  
SEBASTIANA DANIELLY DA SILVA  
Data: 03/06/2025 09:43:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SEBASTIANA DANIELLY DA SILVA  
Engenheira Civil



OSCAR DE ALMEIDA CASTRO NETO  
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Oscar de Almeida Castro Neto  
Secretário Municipal de Obras,  
Infraestrutura e Mobilidade  
UrbanaMat.: 295424



Maria Zenaide Santos de Paula Silva  
Secretária de Saúde  
Matrícula. 295168

MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA  
Secretária de Saúde

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, S1, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, nº51 - Centro | Altinho-PE | CEP: 55.490-000 | CNPJ: 10.091.502/0001-29  
☎ 81 3739-1118 🌐 [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) ✉ [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)